DECRETO N. 6.285/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado no âmbito da administração pública municipal para assegurar as medidas de isolamento e separação de pessoas doentes ou contaminadas para evitar a contaminação ou a propagação do CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o quanto disposto na legislação referente às medidas de combate à pandemia do CORONAVÍRUS - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos e demais profissionais que realizarem exames laboratoriais para atestar a existência de contaminação de pessoas com a COVID 19, no momento da entrega do resultado do exame, em caso de suspeita ou teste positivo, deverão solicitar ao paciente que assine Termo de Ciência de suspeita ou contaminação, indicando o período de isolamento e indicação das pessoas que residem no mesmo local, para também cumprir o período de isolamento, conforme Anexo 1.

Parágrafo único – Independentemente da recusa ou não do paciente em assinar o Termo de Ciência, deverá o profissional de saúde proceder à leitura em voz alta, advertindo-o de que o não atendimento ao período de isolamento importará em infração penal prevista nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal, e sujeita à comunicação às autoridades policiais ou ao Ministério Público, para providências.

Art. 2º – Assim que tiverem notícias do descumprimento das medidas de isolamento, por pessoas com suspeita ou contaminadas pelo COVID 19, ou pessoas que residam no mesmo imóvel, deverão os servidores municipais da Vigilância Sanitária ou da Fiscalização Municipal, adotarem as seguintes providências:

 I – certificar-se, junto ao Departamento de Saúde, se a pessoa denunciada encontra-se com suspeita ou contaminada pelo COVID 19, ou reside no mesmo imóvel, tendo sido a ela recomendado pelos profissionais de saúde que permanecesse em isolamento;

II – comparecer ao local da infração ou na residência do infrator e lavrar termo circunstanciado relatando os fatos, descrevendo o nome da pessoa, o local, data e horário da abordagem em que a pessoa estava descumprindo o isolamento, comunicandoa de que os fatos serão levados ao conhecimento das autoridades para providências;

 III – fazer remessa dos fatos à procuradoria jurídica para adoção de providências perante as autoridades competentes.

Parágrafo único – Qualquer pessoa poderá denunciar os fatos de que tiverem conhecimento mediante ligação para telefone (14) 3305-9012, das 8:00 às 24:00hs ou pelo whatsapp (14) 99702 2120.



Art. 3º - Caso haja necessidade, deverão os servidores responsáveis pelas diligências solicitar apoio à Polícia Militar ou à Delegacia de Polícia Civil, para que os auxiliem na fiscalização do cumprimento das medidas determinadas nos termos da legislação penal mencionada.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, EM 31 DE MARÇO DE 2.021.

JOSÉ MARIA COSTA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANEXO 1 TERMO DE CIÊNCIA

Eu,	, RG nº
, CPF no	, RG nº , residente e domiciliado na
	, na ESF,
	, na ESF, informado(a) pelo profissional de saúde
	dade de isolamento a que devo ser submetido(a),
bem como as pessoas que residem no	o mesmo endereço e os eventuais trabalhadores
domésticos que exercem atividades	no âmbito residencial, com data de início
/, previsão de términ	0
Declaro ainda, que tenho conhecimento	de que o descumprimento do isolamento a que
	crimes previstos no Código Penal, os quais serão
	Pública do Estado, conforme artigo 3º, do Decreto
	020. Declaro, ainda, que este termo foi lido em voz
alta pelo profissional que me atendeu.	, , ,
EPIDEMIA - Art. 267 - Causar ep	idemia, mediante a propagação de germes
patogênicos:	, , , , , , ,
Pena - reclusão, de dez a quinze ano	S.
§ 1º - Se do fato resulta morte, a per	
= · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	e detenção, de um a dois anos, ou, se resulta
morte, de dois a quatro anos.	, ,
4	
INFRAÇÃO DE MEDIDA SANITÁR	RIA PREVENTIVA - Art. 268 - Infringir
-	inada a impedir introdução ou propagação de
doença contagiosa:	aa apaaa aaayaa aa p. apagayaa aa
Pena - detenção, de um mês a um an	o, e multa.
	da de um terço, se o agente é funcionário da
	são de médico, farmacêutico, dentista ou
enfermeiro.	out at meanes, rannaceanes, acinista ou
^	decer a ordem legal de funcionário público:
Pena - detenção, de quinze dias a sei	
• • •	-
isolamento domiciliar:	esmo endereço que deverão cumprir medida de
1	4
2	5
3	6
Data:/ Hora:	;
Assinatura do paciente:	

